

# CIVILIDADE RADICAL?

## Desobediência civil e a ideologia da não-violência

Robin Celikates<sup>1</sup>

*Tradução de Marianna Poyares<sup>2</sup>*

A noção de civilidade sempre foi uma arma ideológica, um bastão com o qual a maioria moral bate em seus súditos desobedientes para que se conformem, com o qual tenta controlar protestos, dividindo-os entre o bom e o mau protesto, com o qual justifica a repressão e o silenciamento do dissenso expresso, em especial, por minorias. Discussões acerca da “crise de incivilidade” em tempos de governo Trump parecem confirmar essa ideia, uma vez que são dirigidas não às cruéis políticas de Trump mas sim aos protestos contra seu governo, como no caso em que a secretária de imprensa da Casa Branca, Sarah Sanders, foi negada serviço em um restaurante na Virgínia, ou quando uma ciclista mostrou o dedo do meio a Trump ou ainda, mais recentemente, quando a recém-chegada congressista Rashida Tlaib prometeu “impeachmar o filho da puta”.<sup>3</sup> A sensação que a civilidade está em crise certamente não

---

<sup>1</sup> Professor de Filosofia Social na Freie Universität Berlin.

<sup>2</sup> Doutoranda e Teaching Fellow do Departamento de Filosofia da The New School for Social Research. Contato: poyam603@newschool.edu

<sup>3</sup> Ver, respectivamente, [https://www.washingtonpost.com/opinions/let-the-trump-team-eat-in-peace/2018/06/24/46882e16-779a-11e8-80be6d32e182a3bc\\_story.html?utm\\_term=.f4bc96b85dba](https://www.washingtonpost.com/opinions/let-the-trump-team-eat-in-peace/2018/06/24/46882e16-779a-11e8-80be6d32e182a3bc_story.html?utm_term=.f4bc96b85dba), <https://www.politico.com/story/2018/10/10/trump-anger-washington-obscene-gesture-880707>, <https://www.nytimes.com/2019/01/04/us/politics/>

é nova e acusações de incivilidade geralmente atingem grupos mais vulneráveis do que donos de restaurantes ou congressistas, como minorias raciais e religiosas, feministas, LGBTQI e outros grupos historicamente desfavorecidos e dominados quando se engajam em atos de contestação política.

Distinguir entre o civil e o incivil, portanto, nunca é um exercício meramente teórico ou conceitual, mas deve ser analisado frente ao cenário fundamentalmente político das “lutas” e “trabalhos de fronteira” que ocorrem em nossas sociedades.<sup>4</sup> A forma como essas lutas têm se desdobrado em situações concretas tem implicações práticas sobre como dissenso e protesto são avaliados normativamente, policiados, aceitos, cooptados ou reprimidos – até mesmo para o reconhecimento do protesto como protesto e, portanto, como político, ou para seu enquadramento como perturbação da ordem pública, tumulto, uma questão de segurança a ser resolvida pela polícia e não politicamente.<sup>5</sup> O caráter vago e adaptável da semântica da civilidade, de modo que possa tão facilmente ser instrumentalizada por manobras políticas de silenciamento também se faz visível na impressionante variedade de comportamentos e atitudes que são tidas como opostas à própria civilidade: criar uma perturbação para escapar à violência física (como ao bloquear a entrada de um prédio), usar de grosserias (como o uso de linguagem ou gestos vulgares) ou de “emoção excessiva” (como gritar slogans raivosamente). A partir de um ponto de vista ingênuo, pode parecer que civilidade e incivilidade concernem à forma e não ao conteúdo de uma

---

[flaib-impeach-trump.html](http://flaib-impeach-trump.html)

<sup>4</sup> As expressões “boundary work” e “boundary struggle” referem-se às fricções e disputas relativas à conceptualização, simbolismo e aplicação da noção de civilidade, bem como seus efeitos práticos e políticos. A terminologia é adotada da obra de Ruth Braunstein, citada abaixo. [N.T.]

<sup>5</sup> Cf. Braunstein (2018).

reivindicação política e, portanto, não haveria razão para se supor que reivindicações radicais ou revolucionárias não possam ser feitas de modo civilizado. De fato, essa é uma sugestão frequentemente invocada por liberais que buscam mostrar sua simpatia com causas radicais e, ao mesmo tempo, se opor à forma que elas são realizadas (ensinar às minorias oprimidas como melhor lutar contra opressão faz parte de uma longa história tanto prática quanto teórica e, no caso desta última, atravessa facilmente fronteiras tidas como rígidas como liberalismo, marxismo e feminismo). No entanto, ao prestarmos atenção a como a fronteira entre civil e incivil é estabelecida na prática, vemos que forma e conteúdo não podem ser separados e que, ao menos na maioria dos casos, são precisamente as reivindicações que desafiam o *status quo* que são vistas como incivis, enquanto aquelas que não o ameaçam são toleradas ou até mesmo celebradas como exemplos de civilidade, de alinhamento tanto com normas sociais hegemônicas bem como por vezes com normas sociais particulares a certa classe, raça e gênero. O mesmo raciocínio se aplica aos sujeitos que protestam. Como Linda Zerilli mostra em seu artigo de título programático “Contra Civilidade”, “ao longo da histórica estado-unidense, minorias marginalizadas como mulheres e afro-americanos têm sido frequentemente acusados de incivilidade apenas por ousarem aparecer em público e reivindicarem seus direitos” (Zerilli 2014: 112). Invocações de civilidade atuam, então, como “chamadas à ordem” (Bourdieu), disciplinando indivíduos que se comportam “fora do padrão” ou que estão “fora de lugar”. Do mesmo modo, movimentos ou indivíduos que se posicionam ao lado das majorias podem se envolver em formas de ação que são claramente violentas, contanto que sua violência seja direcionada a minorias, sem que sejam, no entanto, vistos como incivilizados ou levados a enfrentar consequências repressivas (a forma que o

governo Trump tem permitido e impulsionado a violência por parte da extrema-direita tem levado isso a novos níveis). A impunidade e indiferença generalizadas face a um estado racista e uma polícia violenta é um exemplo poderoso e socialmente consequente de distribuição diferencial dos marcadores de civilidade e incivilidade.

Tendo em conta esse contexto, é compreensível que alguns rejeitem a princípio o discurso da civilidade, uma vez que ele “impõe uma falsa equação entre incivilidade e violência que mascara a violência cotidiana como norma cívica” e usa apelos despolitizantes à civilidade como formas de “evitar chamadas à mudança” (Nyong’o e Tompkins 2018). No contexto desses debates, a desobediência civil, em virtude do “civil” que carrega em seu nome, ocupa uma posição ambivalente. Para muitos na direita que se veem como campeões da civilidade, essa prática contestatória parece muito incivil e radical, uma tentativa de obter poder político sob o manto de princípios morais, uma renúncia unilateral do dever de obediência à lei e manutenção da ordem que não deve ser tolerada.<sup>6</sup> Eles veem a desobediência civil como um declive escorregadio levando à violência, vigilantismo e terrorismo. Cidadãos de democracias mais ou menos funcionais, dizem eles, devem se limitar às possibilidades legalmente disponíveis para expressarem seu dissenso e influenciarem o processo político de acordo com o “dever de civilidade” que possuem enquanto cidadãos de bem. Conforme explicitado por Anne Appelbaum de forma bastante direta ao se referir à desobediência praticada por *Occupy Wall Street*, “diferentemente dos egípcios na Praça Tahrir , a quem os protestantes tanto de Londres quanto de Nova Iorque

---

<sup>6</sup> Ver, por exemplo, Fortas (1968); um grupo alemão de teóricos do direito, influente tanto acadêmica quanto politicamente, tem dado continuidade a essa linha de pensamento no presente, ver Scholz (1983); Isensee (1983); Starck (1995).

(ridiculamente) se comparam, nós do mundo ocidental possuímos instituições democráticas” (Applebaum 2011). Deste ponto de vista desobediência “civil” é pouco mais do que chantagem política e, *ipso facto*, incivil.

No outro extremo, aqueles na esquerda radical que buscam desmascarar a ideologia da civilidade consideram a desobediência civil demasiadamente civilizada, uma vez que a enxergam como nada mais do que a expressão impotente de um anseio reformista de mudanças cosméticas dentro de um dado sistema, nada além de um protesto socialmente permissível e inofensivo de cidadãos bem intencionados mas obcecados com civilidade, que permanece então puramente simbólico, deixando o estado de violência inquestionado e finalmente contribuindo para a estabilização do *status quo*.<sup>7</sup>

Nesse artigo eu mostrarei que ambas interpretações, tão bem difundidas, falham em identificar as características específicas da desobediência civil como uma prática democrática de contestação genuinamente política e potencialmente radical. Conforme pretendo elucidar, o significado equivocado e potencialmente ideológico de “civil” em “desobediência civil”, bem como pressupostos sobre o que é “civilidade” e quais limites impõe a protestos políticos legítimos, são em parte culpados pela confusão que despolitiza e distorce a forma como a desobediência civil é compreendida tanto em discussões públicas quanto filosóficas.

No entanto, na medida em que parece praticamente impossível escapar à lógica ideológica e disciplinadora do discurso sobre a civilidade que restringe o campo das formas de contestação aceitáveis, uma vez que arranjos políticos e sociais são blindados de qualquer questionamento efetivo, surge mais uma vez a questão sobre se não seria mais recomendável abrir mão da noção de

---

<sup>7</sup> Ver, por exemplo, Gelderloos (2013).

“civilidade” e do “civil” em desobediência civil. Apesar de reconhecer que existem razões tanto estratégicas quanto teóricas favorecendo essa posição, no que segue eu traçarei um outro caminho. Eu irei defender a reivindicação da noção de “civil” e a recuperação seu potencial radical, tanto histórico quanto atual, baseando-me em ao menos três razões pelas quais tanto a prática quanto o rótulo da desobediência civil devem estar no centro de uma teoria crítica de protestos políticos.

Primeiramente, apesar da filosofia política acenar à legitimidade de outras formas de protesto mais militantes frente à circunstâncias não-ideais (injustas, não democráticas, etc...), existe efetivamente um repertório normativo e conceitual sobre resistência e outras formas de contestação bastante restrito (apesar de estar crescendo lentamente), em claro contraste com o rico debate filosófico acerca de desobediência civil que envolve diversos autores como Arendt, Rawls, Habermas, Dworkin e Balibar. Por razões pragmáticas me parece mais frutífero dar continuidade a esse debate e fazê-lo avançar do que evitá-lo. Em segundo lugar, e ainda mais importante, a prática de desobediência civil, passando por Thoreau, Gandhi, o Movimento por Direitos Civis, os “novos movimentos sociais” dos anos 1970 e 1980 até a mais nova onda de protestos na esteira da “Primavera Árabe” e *Occupy*,<sup>8</sup> é muito mais

---

<sup>8</sup> Se o *Occupy*, bem como outros movimentos de “praça pública” como aqueles associados com a Primavera Árabe ou o levante no Parque Gezi na Turquia, devem ser vistos como desobediência civil ou não, é uma questão interessante que não discutirei nesse artigo. No entanto, como espero que se torne claro, eu tendo a discordar com a interpretação defendida por Bernard Harcourt em seu artigo “Political Disobedience” (2012), no qual ele enfatiza discontinuidades, mas também pressupõe um entendimento demasiadamente estreito de desobediência civil. Por exemplo: “A desobediência civil aceita a legitimidade das instituições políticas mas resiste a autoridade moral das leis que delas resultam. A desobediência política, por outro lado, resiste precisamente à forma pela qual somos governados: resiste à estrutura da política partidária, à demanda por uma reforma de leis, à identificação partidária bem como às ideologias que dominaram o pós-Guerra. Em última instância, o que importa para o desobediente político é o tipo de sociedade na qual vivemos e não um punhado

complexa e radical do que qualquer concepção estreita de civilidade e de desobediência civil sugere. Recuperar o potencial radical da prática de desobediência pode, portanto, servir para desenvolver um entendimento mais radical do que é “civil”, um entendimento que é mais teoricamente satisfatório e mais adequado à prática do que o que as discussões filosóficas acerca da desobediência civil buscam capturar. Ainda que de modo diferente, uma análise similar pode ser encontrada no trabalho dos mais ardentes críticos à civilidade quando estes se referem à necessidade de se desenvolver formas subalternas e contra-hegemônicas de “contra-civilidade” (Nyong'o e Tompkins 2018).

Em terceiro lugar, o rótulo “desobediência civil” serve como um cachê político que carrega consigo um excedente normativo que abre espaço para disputas acerca do simbolismo provido pelo próprio rótulo, que possuem consequências sociais e legais tangíveis. O fato de um protesto ser exitosamente concebido como “desobediência civil”, ou não, importa não apenas em termos de como o público como um todo o perceberá, mas também em termos de quem se mobilizará a seu favor, quais tipos de dinâmicas políticas ele porá em andamento, e também como a polícia, procuradores e cortes o abordarão. Aquilo que Homi Bhabha chama de “civilidade dissimulada”<sup>9</sup> pertence tanto a esse campo de disputas quanto ao contexto colonial a partir do qual o termo foi

---

de demandas políticas” (p. 33 e 55). Esse também é o caso para aqueles que subscrevem a um entendimento radical de desobediência civil. Além disso, me parece útil distinguir entre movimentos que usam a desobediência civil como estratégia principal – e geralmente, ainda que não sempre, estão comprometidos ideologicamente com a desobediência civil (como no caso do Movimentos pelos Direitos Cívicos nos EUA) – e aqueles, como os mencionados acima, que empregam a desobediência como uma tática dentre outras. No entanto, mesmo no caso onde a desobediência civil é parte de uma diversidade de táticas, ela geralmente tem um lugar especial devido a sua história e sua posição política entre ativismo legal e ilegal, reforma e revolução, violência e não-violência.

<sup>9</sup> O termo original, consagrado pelo autor, é “sly civility”. [N.T.]

cunhado (Bhabha 1985). Os participantes de lutas, protestos e movimentos sociais não são espectadores passivos no que tange ao discurso sobre a civilidade, mas intervêm ativamente nele, usando noções estabelecidas tanto de civilidade quanto de incivilidade para seus propósitos como, por exemplo, ao tentar capturar a atenção do público através do uso estratégico e controlado de incivilidade, ou ao destacar um estado de incivilidade (ex.: violência policial) ao contrastá-lo com práticas de civilidade. Uma teoria crítica da desobediência civil não pode se eximir dessa disputa terminológica e conceitual que é, tão claramente, parte de qualquer luta política. Me parece um erro, tanto teórico quanto político, abrir mão do termo apenas por conta de sua aparente bem-sucedida cooptação. Ao mesmo tempo, eu vejo tal posição, a princípio, como compatível com propostas que adotam categorias como desobediência “não civil” (Mancilla 2013) ou “incivil” (Delmas 2018), mesmo permanecendo a dúvida se tais propostas conseguem, de fato, escapar ao risco duplo de, primeiramente, associação feita pelo grande público entre “não civil” ou “incivil” com “injustificável” (ao menos na ausência de uma guerra civil)<sup>10</sup> e, em segundo lugar, de adesão a uma interpretação excessivamente estreita de civilidade que exclui não apenas os ativistas que querem ser excluídos de tal categoria (se estão corretos em desejá-lo é uma outra questão) mas também movimentos que se declaram civis mas que, por outro lado, envolvem-se em formas de protesto que provavelmente seriam categorizadas como incivis dentro do quadro apresentado. Uma implicação metodológica de se levar a sério tal risco implica na recusa em demarcar a separação entre civil e incivil como uma tarefa que o filósofo ou o teórico estariam preparados para realizar.

---

<sup>10</sup> Ver, por exemplo, a associação entre “desobediência incivil” e vigilantismo de direita em Kirkpatrick (2008).



No que segue, portanto, irei esboçar como o “civil” em desobediência civil pode ser compreendido de uma forma politicamente radical (e teoricamente aberta), sem cair nas armadilhas da ideologia da civilidade como não violência. O farei em quatro passos: na primeira parte irei revisitar a definição liberal tradicional de desobediência civil, bastante influente, e mostrar como ela pressupõe e implica numa noção de civilidade que é problemática tanto de um ponto de vista político quanto filosófico. Na segunda parte irei traçar elementos para um entendimento alternativo de “civil” em desobediência civil e, então, na terceira seção, usá-lo para problematizar a insistência em sua natureza não violenta. Na última parte, irei argumentar que o potencial político radical de desobediência civil reside na oscilação entre sua forma irredutivelmente simbólica de contestação política e momentos de confronto real – uma oscilação que a dicotomia entre violência versus não-violência, teoricamente confusa e ideologicamente carregada, é incapaz de explicar.

## **1. O Civil em desobediência civil**

Começarei com a definição altamente influente fornecida por John Rawls no clássico *Uma Teoria da Justiça*. De acordo com Rawls, desobediência civil é, diferentemente de outras formas de resistência, “um ato político público, não violento e consciencioso, contrário à lei, normalmente realizado com o objetivo de acarretar uma mudança na lei ou políticas que um governo” apelando ao “senso de justiça da maioria”, tudo “dentro dos limites e fidelidade à lei” que, dentre outras coisas, se expressa pela aceitação da possibilidade de penalização (Rawls 1971: 364-366). Rawls não está sozinho nesse entendimento de desobediência civil. Por conta própria, Jürgen Habermas segue de perto a definição de Rawls

(apesar de desenvolver uma abordagem mais amplamente democrática): “desobediência civil é uma forma de protesto moralmente justificada que não se funda apenas em convicções privadas ou interesses individuais; trata-se de um ato público que, como regra, é anunciado anteriormente e que a polícia pode controlar enquanto ocorre; ele inclui a transgressão de normas legais sem pôr em questão a obediência ao Estado de direito como um todo; ele requer a prontidão em acatar as consequências legais da transgressão das normas; a infração através da qual a desobediência civil se expressa possui um caráter exclusivamente simbólico – daí segue sua restrição a meios não violentos de protesto” (Habermas 1985: 100).

Seguramente, Rawls (e rawlsianos contemporâneos) bem como Habermas (e habermasianos contemporâneos) não equiparam o “civil” de desobediência civil com “civilidade” no sentido de normas de cortesia ou polidez socialmente contingentes e puramente convencionais que servem, principalmente, para deslegitimar o dissenso. No entanto, o entendimento que ambos têm de civil está vinculado, tanto em suas implicações quanto em seus pressupostos, a uma compreensão de civilidade e de cidadania essencialmente como reivindicações públicas razoáveis feitas por aqueles que já são reconhecidos como membros plenos de uma comunidade política, o que, em última instância, limita e domestica práticas atuais de contestação que, com razão, reivindicam o rótulo de desobediência civil. Deste modo a interpretação que ambos têm de “civil” herda parte do lastro semântico do discurso mais amplo sobre civilidade (existem diferenças interessantes nas formas as quais tal lastro semântico se manifesta em diferentes idiomas, pense, por exemplo nas associações que vêm à tona com o termo alemão “bürgerlicher Ungehorsam”, o francês “désobéissance civile

ou civique”, ou o chinês “不合作主义” que é traduzido, literalmente, como não-cooperação).

Para entender a interpretação liberal, precisamos apenas lembrar por que a desobediência civil, segundo essa compreensão, é civil. Elementos das definições citadas acima fornecem a resposta: a desobediência é civil porque, e apenas na medida em que, ela é pública e não anônima, não violenta e puramente simbólica, comunicativa e promulgada por cidadãos leais à ordem existente e ao Estado de direito que se dirigem aos seus concidadãos e que estão dispostos a aceitar as consequências de suas ações. Isso é o que significa ser desobediente de uma forma civil, ou seja, de modo consistente com seu dever de civilidade, segundo essa interpretação.

No entanto, conforme debates recentes na literatura filosófica, esta definição acarreta numa série de problemas, todos relacionados com a estreiteza e a forma como exigências normativas rigorosas de civilidade são incorporadas ao próprio conceito de desobediência civil. Como resultado, as teorias citadas acabam restringindo a aplicabilidade do conceito, excluindo práticas reais de desobediência que muitas vezes envolvem o anonimato e quase nunca são anunciadas antecipadamente, que vão além do meramente simbólico e podem ser conflituosas a ponto de serem experienciadas como violentas, que envolvem atos de intervenção direta e desafiam a ordem existente, e cujos participantes frequentemente fogem das consequências legais e, muitas vezes, não são cidadãos – sem que, na minha opinião, percam legitimidade à pretensão de serem práticas de desobediência civil.<sup>11</sup> Se, por um lado, tais as idealizações e

---

<sup>11</sup> Ver o trabalho recente de Kimberley Brownlee, Bill Scheuerman, William Smith e Candice Delmas.

distorções ideológicas do pensamento filosófico abrem, desde o princípio, uma lacuna entre teoria e prática, essa lacuna é exacerbada por um descompasso adicional: a defasagem do discurso filosófico frente à dinâmica da prática da desobediência – em especial no caso de práticas transnacionais e digitais –, dinâmica que surge em resposta à armadilha que estudiosos de movimentos sociais chamam de “esgotamento do repertório de contestação”.

A fim de evitar esses problemas, eu gostaria de sugerir uma compreensão significativamente menos restrita, defensiva e idealizada de desobediência civil, ancorada na prática real da desobediência e correspondente à sua complexa história, incluindo os casos paradigmáticos de Gandhi e Martin Luther King, Jr. Segundo esse entendimento revisado, a desobediência civil é um ato coletivo de protesto baseado em princípios que envolvem a infração legal e visam politizar ou mudar leis, políticas ou instituições de modo que podem ser vistas como civis – e não organizadas ou conduzidas de maneira militarizada, visando a destruição do “inimigo”. A desobediência civil, portanto, não é fundamentalmente uma forma de protesto consciencioso de portadores de direitos individuais contra governos e maiorias políticas. Ela não se limita a abordar as transgressões dos limites estabelecidos por princípios morais e valores constitucionalmente garantidos, conforme anuncia sua concepção liberal *mainstream* defensiva, moralista e legalista. Em vez disso, a desobediência civil deve ser considerada uma prática democrática de articulação e/ou exercício de poder constituinte ou reconstituinte, atuando como contrapartida dinamizadora da tendência enrijecedora de instituições estatais, em outras palavras, do poder constituído.<sup>12</sup> Um

---

<sup>12</sup> Ver também Markovits (2005); Ogien e Laugier (2010); Cohen e Arato (1992), capítulo 11; e, da perspectiva da democracia deliberativa, Smith (2013).

exemplo desse potencial de reconstituição é apresentado pelo ativismo de imigrantes. A desobediência implícita na imigração irregular e no ativismo de imigrantes, embora muitas vezes não possua o objetivo explícito de mudar a legislação ou de contribuir com o debate interno ao grupo previamente constituído de cidadãos, pode ser localizada no cruzamento entre desobediência civil e poder constituinte, na medida em que gera novas formas e novos espaços para o político – muitas vezes de modo infrapolíticos ou subalternos – e é transformadora da ordem constitucional existente, potencialmente reconstituindo seus limites e sua lógica. Esta dinâmica de reconstituição pode, e na maior parte, opera mesmo sem que leve a uma mudança de legislação, pois o que põe em cheque são as noções geralmente rígidas de fronteira e de cidadania, como *as* características definidoras de comunidades políticas, e a capacidade e disposição limitadas dos membros dessas comunidades em repensar tais noções. Portanto, o desafio colocado pela imigração irregular é simultaneamente ordinário e extraordinário, pois opera tanto em nível fundamental como surge de uma miríade de práticas cotidianas e lutas na fronteira e zonas em seu entorno.<sup>13</sup>

Essa compreensão expandida de desobediência civil responde à pouco inclusiva concepção liberal do termo que, por sua vez, exclui e invisibiliza toda uma gama de formas reais de desobediência que falham em ser incontestavelmente públicas, puramente simbólicas, não violentas ou promulgadas por cidadãos no sentido estrito do termo. Ao mesmo tempo, essa concepção evita o perigo inverso de hiperextensão conceitual que preocupa aqueles que, como Bill Scheuerman, defendem uma definição mais restrita de desobediência civil, insistindo no seu caráter legal, civil e

---

<sup>13</sup> Ver Celikates (2019).

fundado em princípios.<sup>14</sup> Como resultado, o entendimento revisado de desobediência a distingue do protesto legal, da objeção de consciência, de delitos “comuns”, tumultos “desmotivados” e revoluções definitivas, embora as linhas entre essas categorias sejam mais turvas na prática do que a teoria sugere.

Tomemos como exemplo a desobediência digital, ou seja, a desobediência realizada através da Internet, ou através de ações DDoS (ações de Negação Distribuída de Serviços que visam indisponibilizar temporariamente certos websites), ou o *hacking* político como no caso da descaracterização de websites ou o que Gabriella Coleman chama de “*hacking* de interesse público”.<sup>15</sup> Se subscrevermos à definição proposta por Rawls ou Habermas, é difícil compreender como esses atos de desobediência poderiam ser considerados novas formas de desobediência civil, dado que parte deles são, em virtude de sua estrutura ou da estrutura dos protocolos on-line que empregam, necessariamente anônimos (em vez de públicos e abertos), perturbadores e intrusivos (e não puramente simbólicos) e evasivos (em vez de atribuíveis a agentes que então enfrentariam as consequências de seus atos). À luz da discussão anterior, é fácil ver que essa clivagem entre a categoria de desobediência civil e a prática da desobediência digital deve-se a uma compreensão altamente problemática e idealizada da desobediência civil que não consegue sequer pôr em perspectiva novas formas de ativismo.<sup>16</sup>

Uma resposta negativa à questão de se a desobediência digital pode ser civil parece sugerir que características essenciais da

<sup>14</sup> Ver, por exemplo, Scheuerman (2018).

<sup>15</sup> Sobre desobediência digital, ver Meikle (2008); Sauter (2014); Celikates (2015a); Coleman (2015); Coleman (2017)

<sup>16</sup> Um exemplo dessa atitude (apesar do título enganoso) pode ser encontrada em “In Defense of DDoS” (Morozov 2010a) e em “More on DDoS as Civil Disobedience” (Morozov 2010b).

desobediência digital são incompatíveis com as características essenciais de desobediência civil. Minha sugestão, no entanto, é que esses elementos aparentemente essenciais não têm de ser vistos como parte da definição de desobediência civil. O que parece ser muito mais relevante é que muitos exemplos de desobediência digital – dos vazamentos de Edward Snowden a campanhas DDoS do *Anonymous*, passando pelo fornecimento de acesso gratuito à pesquisa pelo *Sci-Hub* ignorando *paywalls* – devem ser classificados como desobediência civil, tanto em relação a seus objetivos quanto aos meios ou métodos que empregam. Se tomarmos em conta a definição de desobediência civil, tais exemplos podem claramente ser vistos como politicamente motivados, baseados em princípios e, de certa forma, autocontidos e autolimitantes (e, portanto, civis quanto ao meio). Suas justificativas costumam ser articuladas em termos de proteção e/ou expansão da liberdade de comunicação, do controle democrático e da prestação de contas (e, portanto, civis quanto a seu objetivo). Compreender tais ações como motivadas por ganhos privados ou criminosos, ou como possuindo intenções destrutivas – como muitas vezes fazem o público e os tribunais – perde completamente de vista seu caráter político e baseado em princípios. Finalmente, quanto a seu papel, eles ilustram tanto o caráter defensivo quanto transformador, corretivo ou restaurador e construtivo da desobediência civil, neste caso, especificamente, no que tange o espaço semi-público da Internet, sua relação com a vigilância governamental e corporativa, bem como sua lógica dual de securitização e privatização. A relevância política da desobediência digital não deve ser subestimada, já que tais práticas frequentemente desempenham um papel de segunda ordem para outras formas de dissenso e protesto ao abrir espaço para a mobilização da atenção pública, a divulgação de informações, a

coordenação de ações e mobilização do eleitorado disperso. O fato da desobediência digital envolver anonimato e não apenas rupturas simbólicas e evasão de consequências legais é secundário e, apesar disso ser relevante em termos de sua justificação, o anonimato não deve ser incorporado na definição de desobediência ela mesma.

## 2. Variedades de civilidade

A compreensão radical e radicalmente democrática de desobediência civil não prescinde da reivindicação de ser “civil”. O significado de “civil”, no entanto, é aqui concebido em contraste à concepção ordinária de “civil” como burguês, civilizado, bem educado, moderado ou respeitável – isto é, marcadores de civilidade atribuídos a exemplos idealizados de desobediência civil do passado (condensados nas figuras mitificadas de Gandhi e King) que são então mobilizados para desacreditar e disciplinar a desobediência civil no presente (por exemplo, *Black Lives Matter*). Como a compreendemos, ao contrário, a civilidade é pertencente à lógica do genuinamente político e oposta à ação militar: a desobediência civil é uma prática de sujeitos ou agentes políticos – cidadãos, mas também aqueles que são governados ou sujeitos a um governo ainda que não sejam reconhecidos como cidadãos – que visa a reconfiguração de relações de poder, que também pode envolver uma reconfiguração da cidadania e das relações políticas mais gerais além dos limites do Estado-nação e da definição de quem é considerado cidadão. Como tal, a desobediência pressupõe algum tipo de vínculo civil com o adversário, por mais tenso e contestado que seja, e é incompatível com a tentativa de destruir ou excluir permanentemente o inimigo da comunidade política (que pode ser aqui compreendida para além do estado-nação). Práticas



de contestação que visam excluir indivíduos ou grupos com base na suposição – não apenas antidemocrática, mas antipolítica e, portanto, “incivil” – que uma comunidade política se funda em um vínculo cultural, histórico e étnico que é pré e extra político, vínculo esse que é visto como claramente demarcador da comunidade e estabelecedor de seus limites além de qualquer dúvida, portanto, não se enquadram no rótulo de desobediência civil. É por este motivo que, embora possam haver atos de desobediência conservadores, reacionários e até mesmo direitistas, não há desobediência civil de extrema direita, fascista ou neonazista, apesar das tentativas desses grupos em reivindicar o rótulo.<sup>17</sup> Isso pois a desobediência civil depende da aceitação da “significação aberta e contestável da democracia” e procura encontrar formas de “libertar a democracia de qualquer forma de restrição, insistindo, simultaneamente, no autogoverno do povo, seja quem o povo for” (Brown 2015: 20).

A civilidade, neste sentido, pode assumir diferentes formas, algumas mais exigentes do que outras, mas todas possuem formas de autolimitação e autorrestrição que são mais flexíveis e menos restritivas do que sugere a interpretação liberal da desobediência civil, com sua ênfase na não-violência e no caráter puramente simbólico e obediente à lei. Na extremidade mais estreita do espectro da civilidade encontra-se a distinção entre formas de interação civis e militares; na sua extremidade mais ampla, a ideia de prefiguração, isto é, a alegação de que o fim tem que estar presente em, ou prefigurado pelos meios.<sup>18</sup> Em ambos os casos, aqueles que desobedecem são vistos como evitando aderir à escalada da lógica amigo-inimigo e mantendo a civilidade diante da

---

<sup>17</sup> Um exemplo é a chamada à “desobediência civil” contra refugiados e requerentes de asilo, organizada pelo movimento alemão de ultra-direita e anti-imigrantes, Pegida.

<sup>18</sup> Ver, por exemplo, Graeber (2002); e também Van de Sande (2013); Raekstad (2018).

incivilidade estatal por vezes massiva. Essa civilidade, no entanto, é um compromisso (potencialmente radical e militante) e uma conquista, e não uma expressão de lealdade ou deferência para com a autoridade de um Estado sistematicamente falho. Assim, na medida em que o “civil” em desobediência civil está ligado à civilidade, seu contraponto não é a incivilidade da contestação conflituosa, mas a incivilidade da violência organizada que segue a lógica militar. E, na medida em que está ligada ao exercício da cidadania, esta deve ser entendida não como um status formal atribuído pelo Estado, mas como uma prática, ou em termos de atos de cidadania, ou seja, a capacidade de agentes agirem juntos, como cidadãos, tanto fora quanto contra instituições (incluindo aquelas que regulam o acesso à cidadania).<sup>19</sup> Tanto quanto a seus meios quanto a seus fins, a desobediência civil pode, portanto, assumir formas muito mais radicais do que o modelo liberal permite. O entendimento democrático de desobediência, por sua vez, sugere que não seja papel do teórico definir quais são os limites da civilidade, uma vez que seu próprio significado está sujeito à contestação política permanente. É precisamente a isso que nos referimos quando falamos de “civilidade radical”.

A civilidade é importante para essa compreensão de desobediência civil, pois é o laço cívico com adversários que estabelece certas formas de autolimitação e autorrestrição, como a exclusão da ação militar visando a destruição de um inimigo. O vínculo cívico invocado por essa noção que a civilidade invoca e da qual depende é muito mais abrangente do que as concepções tradicionais de vínculo cívico em termos de laços de cidadania formal sugerem. Certamente, ser membro de uma comunidade é um vínculo social e político poderoso (e, de fato, hegemônico), mas

---

<sup>19</sup> Ver Tully (2014); Isin (2008); Ober (2008).

não é nem a única expressão possível de vínculo nem é esse vínculo absolutamente redutível à cidadania formal. Existem também aqueles membros que ou estão presos na “sala de espera”, permanentemente à espera da cidadania que o Estado mantém como promessa enquanto a torna cada vez mais difícil de alcançar, ou aqueles que não estão nem na sala de espera, mas presos na escuridão da vida sem nenhuma cidadania formal. **Ademais, podemos pensar no vínculo cívico de forma que ultrapasse tanto espacial quanto temporalmente os limites restritos da comunidade. Basta pensar, por exemplo, como o ativismo recente de imigrantes e refugiados tem destacado a extensão temporal e espacial do vínculo cívico para além do imaginário promovido pelo Estado. Imigrantes, ativistas, ativistas imigrantes fazem apelo a um vínculo que vai além do vínculo cívico legalmente institucionalizado e ideologicamente dominante que existe entre cidadãos. O vínculo que reivindicam é cívico de um modo mais amplo e contra-hegemônico, uma vez que relaciona o destino de imigrantes e refugiados ao expansionismo histórico profundo dos países mais ricos (especialmente nos casos em que se encontram econômica e politicamente entrelaçados).**<sup>20</sup>

Tais conflitos invocam contextos e continuidades históricas, assim como formas persistentes de dominação política para além daquela exercida pelo Estado-nação, contra a amnésia de grande parte do discurso público que parece sugerir que imigrantes e refugiados aparecem do nada e por razões que são completamente alheias à sua comunidade. Esta amnésia pública, uma forma de ignorância motivada que Charles Mills (2015) chama de ignorância branca global só é possível quando se ignora a história colonial e imperial, passada e presente, de países como os Estados Unidos,

<sup>20</sup> Ver Naples e Mendez (2014); e com relação à “caravana migrante”, <https://www.viewpointmag.com/2018/11/07/from-what-shore-does-socialism-arrive/>.

Reino Unido, Austrália, França, Holanda e Alemanha. Slogans como “Nós não cruzamos a fronteira, a fronteira nos cruzou” e “Estamos aqui porque você estava/está lá”, que desempenham um papel proeminente no ativismo migrante, servem para destacar tal conexão e suas implicações políticas, ao apontar para “nós” no Ocidente, nossas ações e nosso envolvimento, passado e presente, na produção das condições das quais as pessoas estão migrando e fugindo. Essas condições não vieram a existir *ex nihilo*, nem são o resultado de processos nos quais somos apenas espectadores passivos. E embora os laços cívicos que resultem desse envolvimento possam ser mais fracos do que os elos entre membros de uma mesma comunidade política institucionalizada, é difícil negar que eles fundamentam, sim, um ~~tipo reivindicação~~ política que pode ser qualificada como civil.<sup>21</sup>

### 3. A Questão da Violência

Como vimos, duas das mais proeminentes teorias da desobediência civil, a de Rawls e de Habermas, destacam seu caráter simbólico como sendo primordial ou mesmo fundamental, e inferem daí que a desobediência civil é essencialmente não-violenta. De fato, a não-violência pode muito bem ser a noção mais frequentemente associada à desobediência civil, tanto no imaginário público quanto em discussões teóricas que enfatizam a importância da civilidade. Essa identificação, no entanto, ameaça reduzir a desobediência civil a um apelo puramente moral que aposta todas as fichas em um sistema político receptivo, em uma esfera pública funcional e em cidadãos bem intencionados. Por sua vez, isso levanta a questão de saber se a desobediência civil não

---

<sup>21</sup> Ver também “What we owe to the Sans-papiers”, de Etienne Balibar. Disponível em: <http://eipcp.net/transversal/0313/balibar/en.html>.

requer um momento de confronto real para que seja politicamente eficaz em uma realidade na qual o sistema político carece de capacidade de resposta, a esfera pública é amplamente disfuncional e os cidadãos reagem com hostilidade ou indiferença ao processo de reivindicação política das minorias. Tal confronto envolve, ao menos em muitos casos, formas militantes de contestação que serão vistas como violentas por muitos.<sup>22</sup> Mas antes de desenvolver esta ideia, retornemos à exigência de não-violência, ou de tranquilidade, como às vezes também é posta. A plausibilidade desta exigência obviamente depende do quão amplo ou restrito é o conceito de violência. A violência inclui apenas graves violações à integridade física alheia? E quanto à destruição de propriedade privada ou pública, muitas vezes referida como “violência contra a propriedade” (pense no agricultor e ativista francês José Bové e no desmantelamento do McDonald's em Millau, ou na destruição de plantas geneticamente modificadas), violência contra si mesmo ou violência mínima em casos de autodefesa contra a agressão policial ou ataques de ativistas de extrema direita? E quanto à restrição da liberdade de circulação ou ao exercício de pressão psicológica sobre terceiros, como no caso da ocupação de um cruzamento movimentado ou do bloqueio dos portões de um prédio? De acordo com algumas opiniões influentes, alguns ou mesmo todos esses casos são incompatíveis com a civilidade da desobediência civil. Em um célebre artigo, Hugo Bedau argumenta que “sempre que o dissidente resiste às autoridades, deliberadamente destruindo propriedade, pondo vidas em risco, incitando tumultos (por exemplo, sabotagem, assassinato, brigas de rua), ele não comete desobediência civil. O foco em ‘civil’ é essencial; apenas atos não violentos qualificam” (Bedau 1961: 656).

---

<sup>22</sup> Ver Celikates (2016).

Essa suposição generalizada é, de fato, mais do que um mero “foco”, e parece estar em consonância com reações comuns a formas de protesto que são vistas como violentas. Pense nas expressões de indignação pública causada pelos “tumultos” de Londres em 2011, que frequentemente igualavam a destruição da propriedade privada com o ataque a vidas humanas e, em seguida, retratou os “tumultos” como crimes desprovidos de qualquer caráter político, exigindo uma resposta militar e não política (falar em “motim” ao invés de “protesto” ou “revolta” é, naturalmente, o primeiro passo, muitas vezes decisivo).<sup>23</sup> Tais reações estigmatizadoras neutralizam a lógica político-normativa também presente em levantes urbanos, e deve servir de lembrança de que uma justaposição simplista entre violência e não-violência torna possível a celebração do “bom” protesto, dependendo de quem, como, e porque se protesta, enquanto criminaliza e reprime formas de protesto mais radicais.<sup>24</sup>

O discurso e a prática legal acerca da relação entre a (não) violência e a desobediência civil revela como tal questão é articulada dentro do paradigma liberal. Em uma série notória de casos, que certamente possui análogos em muitos outros sistemas legais, os tribunais alemães decidiram que o exercício de pressão psicológica sobre terceiros, por exemplo, através de bloqueios de ruas e estradas, de modo que forcem os motoristas a pararem seus carros, constitui um ato de coerção violenta (Nötigung) sob o artigo §240 do Código Penal Alemão (StGB), e é incompatível com protestos pacíficos e não violentos. A história dessa legislação é tão complicada quanto cômica, mas só pode ser resumida aqui nos seus

---

<sup>23</sup> Ver, por exemplo, Sutterlüty (2014) e Balibar (2007).

<sup>24</sup> A junção da celebração com a criminalização de protestos segue a lógica da tolerância repressiva analisada por Herbert Marcuse em seu clássico ensaio “Repressive Tolerance” (Marcuse 1965).

contornos mais absurdos.<sup>25</sup> Em 1969 o Tribunal Federal de Justiça (Bundesgerichtshof, BGH) em sua famosa “Decisão de Laepple”, determinou que sentar-se na rua para pressionar psicologicamente um motorista de um carro a parar constitui um ato de coerção violenta. Segundo o Tribunal Constitucional Federal (Bundesverfassungsgericht, BVerfG), esta definição ia longe demais e, a fim de cumprir o princípio da determinação legal, determinou que deveria existir algum elemento de coerção para se falar em violência. Em seguida, BGH respondeu de maneira engenhosa, argumentando que a apelação valeria apenas para o primeiro carro. Se mais de um carro estiver bloqueado, no entanto, o segundo piloto estaria sendo fisicamente coagido a parar pois o manifestante transforma o primeiro carro em uma barreira física, cometendo uma infração penal. Essa dita “jurisprudência de segunda linha” (Zweite-Reihe-Rechtsprechung) também foi adotada pelo Tribunal Constitucional Federal. Assim, em 2001, o tribunal decidiu que acorrentar-se a vias férreas ou a um portão erguendo assim uma barreira com o próprio corpo, constitui coerção violenta e, em 2011 declarou explicitamente que sentar-se na rua pode ser considerado um ato violento.<sup>26</sup>

Sem poder entrar em todos os detalhes da curiosa semântica que os tribunais mobilizaram nesse caso, o exemplo mostra claramente como a suposição generalizada que a desobediência civil é, por definição, e em virtude de sua civilidade, não-violenta, não é suficiente, e que tudo depende de como a violência é (re) definida social, política e legalmente. Além disso, há outro problema. A construção da história da desobediência civil como essencial e exclusivamente não-violenta envolve “histórias

---

<sup>25</sup> Para uma reconstrução extensiva, ver Quint (2008).

<sup>26</sup> Ver Fischer-Lescano (2011). Para ser justo, Habermas tem sido um crítico feroz dessa expansão legal da noção de violência. Ver Çidam (2017).

falsificadas de luta” e uma quantidade significativa de “histórico de encobrimento”.<sup>27</sup> Na realidade, essa história é marcada por um emaranhado complexo entre civilidade e radicalismo, ou militância, que não se encaixa em reivindicações simplistas de não-violência como marca de civilidade. Em alguns dos casos mais proeminentes, o sucesso da desobediência civil parece depender, ao menos em parte, da ameaça deliberada, da provocação, ou uso de violência por um grupo. Mesmo se deixarmos de lado este cenário de ameaça de violência (também conhecido como o “efeito de flanco radical”), não é difícil perceber que o sucesso de muitas campanhas de desobediência civil, pelo menos em parte, depende da violência infligida, intencional e estrategicamente, em aparelhos de segurança estatal por protestos “não violentos”.<sup>28</sup> Mais importante ainda, mesmo campanhas de desobediência civil, hoje invocadas como bastiões de civilidade, como o caso do Movimento por Direitos Civis nos EUA, à época eram tidas como casos extremos de incivilidade – não só por sulistas abertamente racistas, mas também por liberais moderados do norte dos EUA que Martin Luther King identificava como, de fato, o maior obstáculo contra a luta negra pela liberdade e igualdade, aqueles que “preferem uma paz negativa, a ausência de tensão, a uma paz positiva, à presença de justiça”; aqueles que constantemente dizem “concordo com seus objetivos, mas não posso concordar com seus métodos de ação direta”.<sup>29</sup> Tais métodos, para não mencionar as formas de autodefesa armada empregada pelo Movimento pelos Direitos Civis contra a violência e a vigilância policial,<sup>30</sup> não correspondiam,

---

<sup>27</sup> Gelderloos (2007: 2, 7). Mais geral: Theoharis (2018).

<sup>28</sup> É bom lembrar que o movimento tem sido perversamente criticado por seus oponentes como violento precisamente por esse motivo. Ver Colaiaco (1986).

<sup>29</sup> Ver também a coluna recente de Jeanne Theoharis, <https://www.nytimes.com/2019/01/20/opinion/martin-luther-king-new-york.html>.

<sup>30</sup> Ver, por exemplo, Hill (2004).



mesmo dentre aqueles que se consideravam progressistas, às convicções sobre o que a civilidade exige. Como Zerilli nos lembra, “é difícil, se não impossível, entender como as mudanças mais fundamentais na consciência moral e no consenso político, como o fim da escravidão e a emancipação de afro-americanos e de mulheres, poderia ter acontecido se as pessoas envolvidas nessas lutas tivessem praticado a civilidade liberal, também conhecido como método de evasão, e agido de acordo com as regras da razão pública” (Zerilli 2014: 125). Trata-se de um excelente exemplo de autocongratulação própria de um progressismo liberal<sup>31</sup> (“somos melhores do que costumávamos ser, e isso se deve à nossa autorreforma moral”) pensar que os liberais e progressistas de hoje são imunes a esse tipo de preconceito.

Neste contexto, a estratégia de reivindicação da não-violência também pode ser vista como estratégia de construção simbólica de uma oposição entre os militantes não-violentos, e a violência policial, pondo assim em evidência a violência estrutural do *status quo*, sem que isso nos leve, por outro lado, a inferir que tais formas de protesto devam, por conta de sua própria essência, comprometer-se com a não-violência e com a lealdade à ordem existente.<sup>32</sup> O que quer que pensemos sobre casos históricos concretos, os compromissos assumidos por figuras como Gandhi e King com a não-violência inscrevem-se em um quadro mais amplo de convicções éticas e políticas, argumentos teóricos, estratégias e avaliações “realistas” do campo político das lutas sociais.<sup>33</sup> Rawls e

---

<sup>31</sup> O termo originalmente utilizado pelo autor, *whiggish*, tem sua origem na história dos partidos políticos britânicos do século XVII, ganhando, ao longo dos séculos, a conotação de uma confiança extrema no inevitável progresso histórico das sociedades através do bom funcionamento das instituições liberais. [N.T.]

<sup>32</sup> Ver o capítulo 4 de Hayes e Ollitrault (2012).

<sup>33</sup> Ver, por exemplo, Mantena (2012); Pineda (2015). Sobre a necessidade de se levar MLK a sério como teórico político, ver Shelby e Terry (2018).

outros liberais não levam em consideração questões importantes acerca da violência e da não-violência. Pelo contrário, eles evitam tal discussão, adotando o entendimento comum que a desobediência civil é, e tem que ser, não violenta. No entanto, tornar a não-violência parte da definição de desobediência civil sem que haja maiores elaborações levanta questões teóricas e políticas. Críticas social e politicamente dominantes acerca da violência insurrecional são muitas vezes não apenas parciais como também oportunistas. Como Ta-Nehisi Coates afirmou no contexto da reação do público às “Revoltas” de Baltimore: “Trata-se de uma trapaça que a não-violência seja pregada pelos representantes do Estado, enquanto o Estado emprega violência massivamente contra seus cidadãos” (Coates 2015). Os pregadores da não-violência “de cima” com frequência invocam noções idealizadas de desobediência civil projetadas sobre o passado – muitas vezes mistificando Martin Luther King e o Movimento pelos Direitos Civis – com o objetivo de deslegitimar os movimentos sociais do presente que não estariam à altura dos altos padrões colocados por King e outros. Como um artigo de Jeanne Theoharis evidencia em seu título, “MLK nunca iria parar uma autoestrada e 6 outros mitos sobre o Movimento dos Direitos Civis e o *Black Lives Matter*” (Theoharis 2016).

Devemos também estar cientes que compromissos teóricos e políticos podem estar presentes na própria definição do que constitui ou não uma atitude violenta. Se, por exemplo, ampliarmos o conceito de violência para abarcar situações nas quais pessoas legitimamente protestam por meio da desobediência civil como violentas – como, por exemplo, em termos de “violência estrutural”, “violência lenta”, “violência simbólica” ou “violência epistêmica” – essa ampliação da noção de violência pode dificultar

a defesa de certas formas de desobediência como não-violentas, uma vez que as mesmas podem ser identificadas como “simbolicamente” ou “epistemologicamente violentas”. Se, por outro lado, nos ativermos a uma compreensão estreita de violência apenas como danos físicos a indivíduos e, com base nisso, rejeitarmos a crítica à desobediência civil com base na rejeição simplista da violência, podemos perder uma ferramenta crítica poderosa do *status quo* e do sofrimento por ele produzido, sofrimento que vai além da violência interpessoal atribuível a agentes claramente definidos.

Além dessas questões mais gerais, podemos nos perguntar se ao definirmos desobediência civil como não-violenta não estaríamos fechando a porta para questões normativas e estratégicas importantes relativas ao custo do exercício real de diferentes formas de desobediência, especialmente face a injustiça profunda. Essa ponderação frequentemente surge dentro das lutas e movimentos políticos. Considere as duas citações a seguir, de dois filósofos que não são considerados politicamente radicais, mas que abstraem desses contextos práticos mencionados. O primeiro é de Joseph Raz: “O mal que a desobediência busca retificar pode ser tão grande [...] que pode ser correto usar de violência para extingui-lo [... além disso] certos atos não-violentos podem ter consequências muito mais graves do que muitos atos de violência: considere, por exemplo, os possíveis efeitos de uma greve de motoristas de ambulância” (Raz 1979: 267). O segundo é de John Simmons: “obviamente, será sempre difícil de justificar moralmente a violência contra pessoas. Mas, no entanto, não é nada óbvio que alguma violência – digamos, sequestrar um funcionário público que é central para a administração de uma política injusta – nunca poderia ser considerada simultaneamente eficaz e moralmente

justificável” (Simmons 2010: 1808). Esse ceticismo acerca da eficácia em se afirmar categoricamente o caráter não-violento da desobediência sem fazer as mais básicas distinções – como por exemplo entre a violência contra pessoas e “violência” contra as objetos – não é novo, mas tem sido expressado por Howard Zinn, entre outros, desde os anos 60.<sup>34</sup> Na esteira de Rawls, a maioria das abordagens liberais fracassam completamente em discutir as perguntas às quais dão origem, quem dirá fornecer respostas satisfatórias às mesmas.

Por outro lado, a crítica à identificação estreita entre o “civil” em desobediência civil com a não-violência não pode se transformar em uma adoção da violência. Conforme mencionado acima, mesmo segundo uma interpretação minimalista, o “civil” na desobediência civil possui um conteúdo normativo e uma força político-normativa (uma normatividade especificamente política e não moralista) que se manifesta na autolimitação da desobediência em relação a seus meios e métodos. Embora a maioria das justificativas para essa autolimitação seja baseada em fatores táticos ou argumentos morais, e contem com especulações acerca da eficácia da não-violência ou apelos normativos vagos à dignidade humana ou autonomia, há uma rica tradição de teorias da violência (e da não-violência) que produziu todo um conjunto de argumentos não normativos atentos aos problemas que surgem ao se inferir, a partir da crítica a noções unilaterais de não-violência, o caráter não problemático da violência. Sem poder detalhá-los aqui, estes argumentos podem ser divididos entre argumentos epistêmicos de falibilidade (por exemplo, em Gandhi), teoria da ação e/ou

---

<sup>34</sup> Zinn (2002 [1968]). É impressionante que Rawls cite esse livro em *A Theory of Justice*, 364, n. 19, referindo-se a Zinn como alguém que “define desobediência civil de modo mais amplo” sem, no entanto, lidar com os problemas que a definição de Zinn traz para a sua própria.

argumentos “ontológicos” contra a falácia do instrumentalismo (em Arendt e Balibar), e argumentos sociais ou relacionais à não-soberania (Butler). Nenhum desses argumentos se baseia em uma adoção simplista da não-violência e uma rejeição generalizada da violência. Civilidade, então, não parece ser incompatível com a violência em si, mas é incompatível, sim, com uma adoção irrefletida de meios violentos que negligenciam como a violência afeta e transforma tanto os temas abordados e os objetivos visados, quanto o contexto da ação política (além de potencialmente prejudicar os outros). Como Balibar argumenta, a civilidade deveria ser vista como a capacidade de agir em situações de conflito e modificá-los, transformando-os de excessivamente violentos em não violentos – uma forma de antiviolência que vai além da dicotomia problemática de não-violência versus contra-violência. De fato, esse entendimento de civilidade baseado na sua prática real e no seu exercício político corresponde adequadamente ao que indicam estudos sobre discursos e práticas de civilidade dentro de movimentos de desobediência civil em ambientes violentos (a revolta Gezi na Turquia pode servir como um exemplo, mas há, certamente, muito outros).<sup>35</sup> É por isso que é importante saber de onde surge a crítica à violência, se de dentro ou de fora, se do movimento ou do estado, se sob a forma de uma imposição externa de uma norma moral ou se de um compromisso político auto-imposto. Civilidade, portanto, não significa que os oprimidos tenham que ser instruídos sobre com quais os meios devam combater a sua opressão, mas significa sim uma negociação permanente das possibilidades presentes em um contexto específico tendo em vista tanto a realidade da violência quanto suas muitas armadilhas.<sup>36</sup>

---

<sup>35</sup> Ver, por exemplo, Celikates (2015b).

<sup>36</sup> Ver Balibar (2015), capítulo 1.

#### 4. Entre a política simbólica e o confronto real

Longe de ser clara, a relação entre desobediência civil e violência é, portanto, altamente ambivalente e aberta à interpretação e contestação. Mesmo se alguém sustentar, e há boas razões para fazê-lo, que a desobediência civil é, de fato, irredutivelmente simbólica, deve-se insistir que, contrário a Rawls e Habermas, ela não pode simplesmente ser reduzida a essa dimensão. Desprovida de momentos de confronto real (que em muitos casos serão vistos e categorizados como violentos), a desobediência civil também perderia seu poder simbólico e se transformaria em um mero apelo à consciência dos poderes estabelecidos e das maiorias, perdendo, desta forma, qualquer possibilidade de gerar efeitos práticos. A necessidade de ir além do puramente simbólico é, portanto, fundamentada na própria função simbólica da desobediência civil; é a condição da eficácia desta última. A desobediência civil é uma forma de prática política que, mais do que outras, depende essencialmente de encenações e (re)apresentações e, portanto, de um conjunto de estratégias políticas e intervenções estéticas. Assim se mostrou em pelo menos dois casos, ambos ligados a momentos de confronto. Primeiro, como Martin Luther King, Jr. observou, a desobediência civil funciona principalmente como dramatização: “A ação direta [não violenta] procura criar, em uma comunidade que tem se negado sistematicamente a negociar, uma crise e uma tensão tamanhas que tal comunidade é forçada a enfrentar a questão. Procura-se assim dramatizar uma questão ao ponto tal que ela não possa mais ser ignorada” (King 1991: 291).<sup>37</sup> Esse efeito simbólico e epistêmico da

---

<sup>37</sup> Ver também a contribuição de Karuna Matena para o volume editado por Shelby e Terry (2018).

desobediência civil, a criação de uma crise com o objetivo de torná-la visível e sentida por aqueles que a ignoravam, no entanto, depende obviamente da eficácia de sua estratégia de confronto. A crise a qual King se refere é tanto epistêmica (uma crise da auto-compreensão e da visão de mundo do indivíduo branco politicamente moderado) quanto sócio-política (uma ruptura com o “business as usual”) e só pode ser epistêmica na medida em que é sócio-política.

Em segundo lugar, e conforme observado acima, a prática da desobediência civil está sempre associada a lutas simbólicas, a primeira delas sendo a luta pela própria designação de “desobediência civil”. Essas lutas são simbólicas mas não apenas, uma vez que têm consequências políticas e jurídicas tangíveis. Além disso, essas lutas envolvem negociações acerca de como situações de confronto real são interpretadas pelo público em geral e pelo estado. Para citar apenas alguns exemplos recentes, na Áustria, o *SoKo Pelztier* foi criado com o objetivo de se posicionar contra as ações realizadas ativistas radicais lutando pelos direitos dos animais, que foram acusados de formar uma organização criminosa. No Reino Unido, no contexto da legislação antiterrorista do governo Blair, ativistas de direitos humanos eram explicitamente categorizados como terroristas e como ameaça à segurança nacional. Da mesma forma, na Holanda, a Unidade de Crimes Cibernéticos da polícia holandesa tem investigado grupos envolvidos em desobediência digital, presumivelmente porque eles representam uma ameaça terrorista.<sup>38</sup> A disputa acerca da terminologia e vocabulário utilizados são claramente parte da luta política, e a teoria não é um espectador neutro nesse terreno. Se a

---

<sup>38</sup> Ver Lovell (2009). Para uma discussão mais recente, ver também a entrevista com Donatella della Porta sobre a crescente onda de criminalização de protestos, em <https://www.opendemocracy.net/protest-donatella-della-porta-interview>.

teoria se entende como um espectador neutro, como a maioria da teoria política dominante ainda faz, corre o risco de se tornar ideológica. Um exemplo desse potencial ideológico é a aparentemente inócua distinção entre desobediência civil e objeção de consciência que, segundo Rawls e muitos outros teóricos, é de grande importância. Tal distinção é relevante devido ao fato da primeira ser identificada como envolvendo ações ilegais, cujos participantes, segundo Rawls, podem ser justamente punidos, enquanto a segunda ser, em democracias liberais, protegida por lei (na Alemanha, essa proteção é constitucional) com base na liberdade de pensamento, consciência ou religião. Rawls, portanto, tenta fornecer critérios claros para separar as duas: enquanto o objetor consciencioso age por motivos morais ou religiosos profundamente pessoais e não com o objetivo de alterar as políticas de um governo ou a lei, a desobediência civil, por outro lado, deve ser justificada por razões de interesse público e procura, sim, alterar a lei. Os governos, obviamente, têm interesse em distinguir não apenas entre a objeção de consciência, legalmente protegida, e a desobediência civil, mas também entre as chamadas objeção de consciência não seletiva e a objeção de consciência seletiva, ou seja, a recusa em participar de uma guerra ou conflito militar. Esta última é geralmente vista como tendo sua justificativa em razões políticas e, portanto, semelhante à desobediência civil, conseqüentemente não se enquadrando dentro do quadro de proteção legal concedido à objeção de consciência. Deste modo, governos reivindicam o direito de punir membros das forças armadas que fazem objeções, mesmo que de forma limitada (assim como reivindicam o direito de punir aqueles que se envolvem nos atos ilegais relativos à desobediência civil). Não é surpresa, então, que no Estado de Israel promotores tenham se referido a Rawls ao argumentar que oficiais e soldados da reserva israelense que se



recusassem a servir nos territórios ocupados (também chamados de Refuseniks) deveriam ser presos, já que não poderiam invocar objeção de consciência em um caso onde suas ações possuem teor claramente político. Independentemente da opinião que possa se ter sobre esse caso específico, ele mostra o quão problemáticas são essas distinções, tanto do ponto de vista teórico quanto político, e que a ideia de que tais distinções são feitas de uma poltrona, sem nenhuma implicação prática, é profundamente enganadora.<sup>39</sup>

O que é crucial, em suma, é que se a desobediência civil for reduzida a protestos puramente simbólicos e não violentos, não é possível compreender adequadamente a relação entre, de um lado, seu caráter performático e a centralidade da questão simbólica com, de outro lado, práticas de confronto real. A desobediência civil só pode funcionar como protesto simbólico se envolver momentos de confronto real, práticas como bloqueios e ocupações, que por vezes carregam consigo elementos de violência, especialmente se a destruição da propriedade privada e o bloqueio de estradas e edifícios – formas de ação que claramente pertencem ao repertório da desobediência – forem considerados violentos. E, por outro lado, a desobediência só pode funcionar como verdadeiro confronto se aqueles que a praticam estão conscientes de sua dimensão simbólica irreduzível. No entanto, esta dimensão parece ter sido esquecida por militantes de esquerda insatisfeitos com o caráter “manso” da desobediência civil, guiados pela ideia fantasmática (e

---

<sup>39</sup> Ver a discussão publicada em *Israel Law Review* 36 (3), 2002, “Special Issue: Refusals to Serve—Political Dissent in the Israel Defense Force”; e Read (2009: 56-63).

“manarquista”)<sup>40</sup> de que o “Estado” é um monstro impávido contra o qual podemos, e devemos, lutar diretamente nas ruas.<sup>41</sup>

A falsa dicotomia entre a verdadeira militância e o simbolismo puro, bem como a simples oposição entre violência e não-violência, perde de vista justamente a complexidade da desobediência como prática de contestação genuinamente política e democrática. Em última análise, o “civil” em desobediência civil refere-se, portanto, não a seu caráter “doméstico” ou não-conflituoso, mas sim ao fato de que segue uma lógica política e não militar. Aqueles que se envolvem em atos de desobediência civil agem como cidadãos, mesmo que em muitos casos (mais claramente no caso de migrantes indocumentados e refugiados<sup>42</sup>) não sejam reconhecidos como tais pelo Estado. Desta forma, eles reivindicam as capacidades políticas que o Estado (ou algum outro ator, como uma corporação poderosa que atua de forma similar ao Estado) lhes nega ou lhes concede apenas parcialmente e que a teoria política liberal busca canalizar em instituições existentes ou

---

<sup>40</sup> O termo *manarquista* vem da junção de “man” (homem) e anarquista. Refere-se a um anarquismo masculinista, uma referência pejorativa a indivíduos de esquerda radical que, simultaneamente, adotam posições machistas, concentradoras do protagonismo, agressivas e avessas às reivindicações de minorias. [N.T.]

<sup>41</sup> Ver, por exemplo, Gelderloos (2007: 121): “Um outro delírio (formulado por pacifistas que querem parecer militantes e poderosos) é que pacifistas lutam sim, mas de forma não violenta. Isso é bobagem. Sentar-se e dar-se os braços não é luta mas uma capitulação recalcitrante. Em situações envolvendo intimidação ou um aparato do poder centralizado, um contra-ataque físico desencoraja futuros ataques pois levanta a questão dos custos que o opressor terá de pagar pela opressão. A mera resistência não violenta facilita a continuidade dos ataques. A prática não violenta é ineficaz e egoísta. Estamos no meio de uma guerra e não é possível permanecer neutro”. Esse parece ser precisamente o erro diagnosticado por Wendy Brown em relação às tendências do movimento *Occupy*: “a polícia, o estado, as colisões com o que se considera ser a face do poder, tornou-se um fator de distração tão potente que chega ao ponto da absorção, que eu gostaria de chamar de uma forma de Edipização, de personificação do poder no pai, no estado, na polícia, no reitor de uma universidade. Uma vez que isso ocorre, perde-se a visão mais ampla dos fatos bem como a agenda política mais ampla” (Celikates e Jansen 2012: 73).

<sup>42</sup> Ver Celikates (2019); Gündoğdu (2015), capítulo 5.

em formas limitadas de ação política extra-institucional acessíveis aos cidadãos. Situada entre os polos da política simbólica e do confronto real, a desobediência civil expõe a tensão entre poder institucionalizado, constituído e constituinte; entre a “política constitucional” e a “política insurrecional” (Balibar 1994: 51). A popularidade recente e renovada de “chamadas à ordem que evocam a noção de civilidade para deslegitimar e silenciar protestos, especialmente quando realizados por parte de minorias marginalizadas, não só suplanta o significado político civilidade por uma noção convencional e majoritária, mas vai diretamente contra a própria lógica da desobediência civil.<sup>43</sup> A tensão entre poder constituído e constituinte está na base da democracia, e a desobediência civil é uma das formas de manter viva a dialética entre estes dois polos, mesmo que de formas que parecem não-civilizadas, precisamente por opor-se à alegação de que tal tensão já foi resolvida e que nenhuma outra luta é necessária.

## Referências bibliográficas

- APPLEBAUM, A. “What the Occupy Protests Tell Us About the Limits of Democracy”. Washington Post, 2011. Disponível em: [http://www.washingtonpost.com/opinions/what-the-occupy-protests-tell-us-about-the-limitsof-democracy/2011/10/17/gIQAay5YsL\\_story.html](http://www.washingtonpost.com/opinions/what-the-occupy-protests-tell-us-about-the-limitsof-democracy/2011/10/17/gIQAay5YsL_story.html).
- BALIBAR, E. “Rights of Man’ and ‘Rights of the Citizen’: The Modern Dialectic of Equality and Freedom”. In: \_\_\_\_\_. *Masses, Classes, Ideas: Studies on Politics and Philosophy Before and After Marx*. London: Routledge, 1994, p. 39-60.
- BALIBAR, E. “Uprisings in the Banlieues” *Constellations* 14, p. 47-71, 2007.
- BALIBAR, E. *Violence and Civility*. New York: Columbia UP, 2015.
- BALIBAR, E. “What we owe to the Sans-papiers”. Trad. E. Doucette e J. F. McGimsey. *Transversal*, 2013. Disponível em: <http://eipcp.net/transversal/0313/balibar/en.html>.

---

<sup>43</sup> Ver Signorile (2018) e Newkirk II (2018).

- BEDAU, H. A. "On Civil Disobedience". *Journal of Philosophy* 58, p. 653-665, 1961.
- HARCOURT, B. "Political Disobedience". *Critical Inquiry* 39, p. 33-55, 2012.
- BHABHA, H.K. "Sly Civility". *October* 34, p. 71-80, 1985.
- BRAUNSTEIN, R. "Boundary-work and the Demarcation of Civil from Uncivil Protest in the United States: Control, Legitimacy, and Political Inequality". *Theory and Society* 47 (5), p. 603-633, 2018.
- BROWN, W. *Undoing the Demos. Neoliberalism's Stealth Revolution*. Brooklyn: Zone Books, 2015.
- CELIKATES, R. "Constituent Power Beyond Exceptionalism: Irregular Migration, Disobedience, and (Re-)Constitution". *Journal of International Political Theory* 15 (1), p. 67-81, 2019.
- CELIKATES, R. "Digital Publics, Digital Contestation A New Structural Transformation of the Public Sphere?" In: R. Celikates, R. Kreide, T. Wesche (orgs.), *Transformations of Democracy*. London: Rowman & Littlefield, 2015a, p. 159-174.
- CELIKATES, R. "Learning from the Streets: Civil Disobedience in Theory and Practice". In: P. Weibel (org.) *Global Activism: Art and Conflict in the 21st Century*. Cambridge, MA: MIT Press, 2015b, p. 65-72.
- CELIKATES, R. "Rethinking Civil Disobedience as a Practice of Contestation – Beyond the Liberal Paradigm", *Constellations* 23 (1), p. 37-45, 2016.
- CELIKATES, R., JANSEN, E. "Reclaiming Democracy. An Interview with Wendy Brown on Occupy, Sovereignty, and Secularism" *Krisis* 31, p. 68-76, 2012.
- ÇİDAM, C. "Radical Democracy without Risks? Habermas on Constitutional Patriotism and Civil Disobedience". *New German Critique* 44 (2), p. 105-132, 2017.
- COATES, T. "Nonviolence as Compliance". The Atlantic, 2015. Disponível em: <<https://www.theatlantic.com/politics/archive/2015/04/nonviolence-as-compliance/391640/>>.
- COHEN, J.L., ARATO, A. *Civil Society and Political Theory*. Cambridge, MA: MIT Press, 1992, SMITH, W. *Civil Disobedience and Deliberative Democracy*. London: Routledge, 2013.
- COLAIACO, J. A. "Martin Luther King, Jr. and the Paradox of Nonviolent Direct Action". *Phylon* 47, p. 16-28, 1986.
- COLEMAN, G. "The Public Interest Hack". Limn, 2017. Disponível em: <<https://limn.it/articles/the-public-interest-hack/>>.
- COLEMAN, G. *Hacker, Hoaxer, Whistleblower, Spy: The Many Faces of Anonymous*. London: Verso, 2015.

- DELMAS, C. *A Duty to Resist: When Disobedience Should Be Uncivil*. Oxford: Oxford University Press, 2018.
- EIKLE, G. "Electronic Civil Disobedience and Symbolic Power". In: A. Karatzogianni (ed.). *Cyber-conflict and Global Politics*. London: Routledge, 2008, p.177-187.
- FISCHER-LESCANO, A. "Sitzen ist Gewalt". *Der Freitag*, c2011.
- FORTAS, A. *Concerning Dissent and Civil Disobedience*. New York: New American Library, 1968.
- GELDERLOOS, P. *How Nonviolence Protects the State*. Boston: South End Press, 2007.
- GELDERLOOS, P. *The Failure of Nonviolence: From the Arab Spring to Occupy*. Seattle: Left Bank Books, 2013.
- GRAEBER, D. "The New Anarchists". *New Left Review* 13, p. 61-73, 2002.
- GÜNDOĞDU, A. *Rightlessness in an Age of Rights: Hannah Arendt and the Contemporary Struggles of Migrants*. Oxford: Oxford University Press, 2015.
- HABERMAS, J. "Civil Disobedience. Litmus Test for the Democratic Constitutional State". *Berkeley Journal of Sociology* 30, p. 96-116, 100, 1985.
- HAYES, G., OLLITRAULT, S. *La désobéissance civile*. Paris: Presses de Sciences Po, 2012.
- HILL, L. *The Deacons for Defense: Armed Resistance and the Civil Rights Movement*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2004.
- ISENSEE, J. "Ein Grundrecht auf Ungehorsam gegen das demokratische Gesetz? Legitimation und Perversion des Widerstandsrechts". In: B. Streithofen (ed.), *Frieden im Lande – Vom Recht auf Widerstand*. Bergisch Gladbach: Bastei Lübbe, 1983, p. 155- 173.
- ISIN, E. "Theorizing Acts of Citizenship". In: Isin e Nielsen (eds.), *Acts of Citizenship*. London: Palgrave Macmillan, 2008, p. 15-43.
- KING, M. L., Jr., "Letter from Birmingham City Jail". In: \_\_\_\_\_. *A Testament of Hope*. New York: HarperCollins, 1991, p. 289-302, 291.
- KIRKPATRICK, J. *Uncivil Disobedience: Studies in Violence and Democratic Politics*. Princeton: Princeton UP, 2008.
- LOVELL, S. *Crimes of Dissent: Civil Disobedience, Criminal Justice and the Politics of Conscience*. New York: New York University Press, 2009.
- MANCILLA, A. "Noncivil Disobedience and the Right of Necessity". *Krisis*, 2013/1.

- MANTENA, K. “Another Realism: The Politics of Gandhian Nonviolence”. *American Political Science Review* 106 (2), p. 455–70, 2012.
- MARCUSE, H. “Repressive Tolerance”. In: R. P. Wolff, B. Moore Jr. e H. Marcuse. *A Critique of Pure Tolerance*. Boston, MA: Beacon Press, 1965, p. 81-117.
- MARKOVITS, D. “Democratic Disobedience”. *Yale Law Journal* 114 (2005), 1897–1952.
- MEDINA, B., WEISBURD, D. (eds.). *Israel Law Review* 36 (3): “Special Issue: Refusals to Serve—Political Dissent in the Israel Defense Force”, 2002.
- MILLS, C. “Global White Ignorance”. In: *International Handbook of Ignorance Studies*. London: Routledge, 2015, p. 217-227.
- MOROZOV, E. “In Defense of DDoS”. Slate, 2010a. Disponível em: <https://slate.com/technology/2010/12/pro-wikileaks-denial-of-service-attacks-just-another-form-of-civil-disobedience.html>.
- MOROZOV, E. “More on DDoS as Civil Disobedience”. Foreign Policy, 2010b. Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2010/12/14/more-on-ddos-as-civil-disobedience/>.
- NAPLES, N. A., MENDEZ, J.B. (eds.). *Border Politics: Social Movements, Collective Identities, and Globalization*. New York: New York University Press, 2014.
- NEWKIRK II, V. R. “Protest Isn’t Civil”, The Atlantic, 2018. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/politics/archive/2018/06/the-civility-instinct/563978>.
- NYONG’O, T., TOMPKINS, K.W. “Eleven Theses on Civility”. Social Text Journal, 2018. Disponível em: <https://socialtextjournal.org/eleven-theses-on-civility/>.
- OBER, J. “The Original Meaning of ‘Democracy’: The Capacity to do Things, Not Majority Rule”. *Constellations* 15 (1), p. 1-9, 2008.
- OGIEN, A., LAUGIER, S. *Pourquoi désobéir en démocratie?* Paris: La Découverte, 2010.
- PINEDA, E. “Civil Disobedience and Punishment: (Mis)reading Justification and Strategy from SNCC to Snowden” *History of the Present* 5 (1), p. 1–30, 2015.
- QUINT, P. E. *Civil Disobedience and the German Courts: The Pershing Missile Protests in Comparative Perspective*. London: Routledge, 2008.
- RAEKSTAD, P. “Revolutionary Practice and Prefigurative Politics”. *Constellations* 25 (3), p. 359-372, 2018.
- RAWLS, J. *A Theory of Justice*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1971.
- RAZ, J. “Civil Disobedience”. In: \_\_\_\_\_. *The Authority of Law*. Oxford: Clarendon Press, 1979, p. 262–275.

- READ, R. "Refusing to Hear the 'Refuseniks': A Cautionary Tale for our Times, From Israel/Palestine" *Practical Philosophy* 10, p. 56–63, 2009.
- SAUTER, M. *The Coming Swarm: DDOS Actions, Hacktivism, and Civil Disobedience on the Internet*. London: Bloomsburg, 2014.
- SCHEUERMAN, W. *Civil Disobedience*. Cambridge: Polity Press, 2018.
- SCHOLZ, R. "Rechtsfrieden im Rechtsstaat. Verfassungsrechtliche Grundlagen, aktuelle Gefahren und rechtspolitische Folgerungen" *NJW* 1983, p. 705-712.
- SHELBY, T., TERRY, B. M. (eds.), *To Shape a New World: Essays on the Political Philosophy of Martin Luther King, Jr.* Cambridge: Harvard UP, 2018.
- SIMMONS, A. J. "Disobedience and its Objects". *Boston University Law Review* 90, p. 1805–1832, 2010.
- SIGNORILE, M. "Fuck Civility" Huffington Post, 2018. Disponível em: [https://www.huffpost.com/entry/opinion-signorile-civility-trump\\_n\\_5b31ad0de4b0b5e692f0c7b8](https://www.huffpost.com/entry/opinion-signorile-civility-trump_n_5b31ad0de4b0b5e692f0c7b8).
- SUTTERLÜTY, F. "The Hidden Morale of the 2005 French and 2011 English Riots". *Thesis Eleven* 121, p. 38–56, 2014.
- THEOHARIS, J. *A More Beautiful and Terrible History: The Uses and Misuses of Civil Rights History*. Boston: Beacon Press, 2018.
- THEOHARIS, J. "What King Said About Northern Liberalism". *New York Times*, 2019. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2019/01/20/opinion/martin-luther-king-new-york>.
- THEOHARIS, J. "MLK Would Never Shut Down a Freeway, and 6 Other Myths About the Civil Rights Movement and Black Lives Matter". *The Root*, 2016. Disponível em: <https://www.theroot.com/mlk-would-never-shut-down-a-freeway-and-6-other-myths-1790856033>
- TULLY, J. "On Global Citizenship". In: D. Owen (ed.). *On Global Citizenship: James Tully in Dialogue*. London: Bloomsbury, 2014, p. 3-100.
- VAN DE SANDE, M. "The Prefigurative Politics of Tahrir Square: An Alternative Perspective on the 2011 Revolutions". *Res Publica* 19 (3), p. 223-239, 2013.
- ZERILLI, L. "Against Civility: A Feminist Perspective". In: A. Sarat (ed.) *Civility, Legality and Justice in America*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014, p. 107-131.
- ZINN, H. *Disobedience and Democracy. Nine Fallacies on Law and Order*. Boston: South End Press, 2002 [1968].

Civilidade radical?